

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **01 APRESENTAÇÃO**

1.1 Atendendo ao disposto sobre procedimentos licitatórios, definido pelo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentado nacionalmente pelas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto nº 113-E, de 19 de novembro de 2014, publicado no DOM do dia 19 de novembro de 2014, regulamentou o Sistema de Registro – SRP previsto no § 3º do art.15, e art. 118 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 para as contratações de serviços e a aquisição de bens e como demais legislações complementares aplicadas a matéria, elaborou-se o presente Termo de Referência.

### **02 DO OBJETO**

2.1 Eventual contratação de empresa especializada para realização de mapeamento de crianças com desvios oftalmológicos através de triagem de alta performance, contemplando o fornecimento de todos equipamentos, mão-de-obra, bem como entrega de relatórios gerenciais e resultados customizados.

### **03 DA JUSTIFICATIVA DO PROCESSO**

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), estima-se que cerca de 7,5 milhões de crianças em idade escolar sejam portadoras de algum tipo de deficiência visual e que apenas 25% delas apresentem sintomas. Além disso, segundo o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, 10% dos alunos primários necessitam de correção por serem portadores de erros de refração, hipermetropia, miopia e astigmatismo; destes, aproximadamente 5% têm redução grave de acuidade visual, isto é, menos de 50% da visão normal.

Estimativas recentes apontam que o Brasil possui 324 crianças cegas/deficientes visuais a cada milhão de habitantes e segundo o Censo Escolar da Educação Básica o número de crianças entre 6 e 9 anos de idade que precisam usar óculos de grau devido a algum problema de refração passou de 10% para 20%, nos últimos dez anos. Há de se ressaltar que os problemas oftalmológicos se destacam como a 3ª causa mais frequente de problemas de saúde entre escolares e que menos de 10% das crianças que iniciam sua vida escolar receberam exame oftalmológico prévio. Esses dados fazem com que a deficiência visual seja responsável pela evasão escolar de 22,9% dos estudantes de ensino fundamental no Brasil.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família. Além de ser um direito social, a educação é um pré-requisito para o usufruto dos demais direitos civis, políticos e sociais, emergindo como componente básico dos direitos do homem. Proporcionar os meios de acesso à educação é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O dever do Estado se constitui na garantia de: (a) educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos 17 anos de idade; (b) progressiva universalização do ensino médio gratuito; (c) atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; (4) educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até cinco anos de idade; e (e) acesso aos níveis mais elevados do ensino.

Visto todo esse contexto constitucional, a inclusão do serviço de triagem para exame de acuidade visual pode garantir segurança no processo de acessos aos níveis de ensino e na Saúde que atendam aos objetivos de redução dos riscos de doenças e outros

agravos da população, estabelecendo condições sociais igualitárias às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, e acima de tudo dando à população condições de usufruir da escola de forma integral e dos demais contextos ofertados aos cidadãos .

Em diapasão, torna-se essencial a fim de garantir a permanência de alunos na rede municipal de ensino a realização da triagem oftalmológica, prestando assim, assistência oportuna aos alunos matriculados na rede municipal de ensino. Também neste contexto, existe a necessidade de ações em relação as crianças que não estão matriculadas na rede de ensino Municipal, sendo essencial garantir que a triagem oftalmológica ocorra, a fim de detectar precocemente possíveis problemas relacionados a visão.

Considerando o Ofício nº 27962/2021-NUP nº 207554 encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitando que fosse informando o quantitativo de alunos matriculados na rede municipal de ensino, a qual enviou por meio do Ofício nº 29214/2021 – NUP nº 218214 o total de 43.892 (quarenta e três mil oitocentos e noventa e dois) alunos.

Considerando ainda o Memo nº 37814/2021 – NUP nº 228481 encaminhado para a Superintendência de Atenção Básica-SAB solicitando a quantidade de crianças de atendidas nas Unidades Básicas de Saúde e demais locais de atendimento municipal, fora do contexto educacional, sendo informado por meio do Despacho de nup nº 235351 o quantitativo de 147.682 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e oitenta e dois) crianças.

Considerando que, parte do quantitativo de crianças informado pela SAB podem estar inseridos dentro do contexto educacional, estimaremos a porcentagem de 10 % do valor total para realização do mapeamento oftalmológico, sendo 14.792 (quatorze mil setecentos e noventa e dois) crianças estimadas.

Diante do exposto, justificamos contratação de empresa especializada para realização de mapeamento de crianças com desvios oftalmológicos através de triagem de alta performance, contemplando o fornecimento de todos equipamentos, mão-de-obra, bem como entrega de relatórios gerenciais e resultados customizados.

## **04 DA JUSTIFICATIVA DE SERVIÇOS CONTINUADOS**

**4.1** A triagem oftalmológica visa garantir assistência e exames para identificação de alunos que necessitam de atendimento especializado em relação a oftalmologia;

- a)** Desta forma, realizar a triagem oftalmológica das crianças matriculadas na rede municipal de ensino, fará uma captação primaria para tratamento das crianças na rede pública de saúde Municipal, promovendo assim a assistência à saúde da população infantil;
- b)** Neste sentido, realizar assistência para a saúde é papel primordial da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo assim com o disposto na legislação vigente.
- c)** Apontando ainda que anualmente são matriculados novos alunos na rede municipal de ensino, sendo necessário garantir a assistência oftalmológica necessária, o contrato será elaborado com vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto no inciso II do art. 57, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

## **05 DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

**5.1** Vedada à participação na licitação de empresa em regime de consórcio, considerando que a ausência de consórcio não acarretará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, mormente em relação à qualificação



técnica e econômica financeira, o que não ocorre no objeto do referido Termo de Referência. Assim, nos termos do artigo 33, da Lei n. 8666/93, o Município de Boa Vista por meio da Secretaria Municipal de Saúde infere que a vedação de participação de empresa constituída em consórcio, na licitação objeto do Termo de Referência em tela, é a que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

## **06 DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS**

**6.1** A descrição e quantidade deverão estar de acordo com as informações descritas conforme **Anexo I**, deste Termo de Referência;

**6.2** Na ocorrência de alguma divergência na descrição dos serviços fornecidos pelo código CATSER cadastrado no sistema Comprasnet, o descritivo a ser seguido é o constante no anexo I deste Termo de Referência.

## **07 DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS**

**7.1** A habilitação dos interessados ocorrerá mediante a apresentação das documentações abaixo descritas, de acordo com as determinações da Lei 8.666/93, em seu Art. 27, Incisos I à V:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação Econômico-Financeira;
- d) Qualificação técnica:
  - d.1) Declaração que possui equipe técnica habilitada e devidamente registrada no respectivo órgão de classe;
  - d.2) Declaração de que possui Responsável Técnico, devidamente registrado no Conselho de Classe;
  - d.3) Apresentar Licença Sanitária compatível com serviços descritos no objeto deste processo;
  - d.4) Apresentar registro ou isenção, do equipamento a ser usado na triagem oftalmológica, na ANVISA, conforme RDC 185/2001.

## **08 APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**8.1** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, e havendo interesse em formalização do Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará expediente para a empresa ganhadora, a fim de apresentar os documentos que foram apresentados como “declaração” no momento da habilitação técnica, conforme abaixo:

- a) Relação nominal da equipe técnica, acompanhados de certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe;
- b) Apresentar Certificado do Responsável técnico pelos serviços vinculados a empresa ganhadora, emitido pelo Conselho de Classe;
- c) A empresa deverá encaminhar a documentação descrita acima, em um período máximo de 10 dias corridos, e o não cumprimento deste prazo e/ou não apresentação da documentação, ensejará na desclassificação da empresa e demais fases a fim de convocar as próximas colocadas no pregão.

## **09 FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** Os serviços de triagem ocorrerão de maneira itinerante, em áreas rurais e urbanas, dentro dos limites do município;

- 9.2** Após assinatura do Contrato, será elaborado cronograma contendo dias, locais e a quantidade de crianças por cada local (escola, unidade básica de saúde e outros locais);
- 9.3** A empresa deverá ter capacidade para realizar, por dia, até 800 triagens oftalmológicas;
- 9.4** Deverá realizar a triagem em salas improvisadas, uma vez que, as ações para triagens das crianças, poderão ser realizadas em itinerante, conforme cronograma;
- 9.5** O serviço deverá ser realizado por equipe fornecida exclusivamente pela CONTRATADA, devidamente capacitada para plena operação do equipamento de triagem utilizado;
- 9.6** Tal capacitação deverá ser comprovada através de apresentação de certificação oficial do fabricante do equipamento de triagem, fornecida diretamente para a CONTRATADA e na língua portuguesa;
- 9.7** O serviço deverá contemplar a elaboração/importação de listas de presença previamente disponibilizadas pelo Administração Pública à data da realização dos exames, bem como toda organização de filas e eventual distribuição de senhas;
- 9.8** Todo procedimento deverá ser realizado sem qualquer tipo de contato físico com o paciente, através de método não invasivo seguindo os protocolos de segurança relacionados ao COVID-19;
- 9.9** O serviço deverá identificar, no mínimo, os seguintes desvios oftalmológicos: miopia, astigmatismo, hipermetropia, anisocoria, estrabismo, anisometropia (ambliopia que causa a cegueira infantil), sem necessitar para nenhum deles de qualquer tipo de contato físico e de dilatação da pupila;
- 9.10** O método utilizado deverá, no mínimo, realizar os exames em crianças a partir de 06 (seis) meses de idade;
- 9.11** O método utilizado deverá ser capaz de realizar os exames em indivíduos com pupilas de no mínimo 04 (quatro) milímetros de diâmetro, em ambos os olhos simultaneamente e em cada olho individualmente;
- 9.12** O equipamento de triagem oftalmológica utilizado deverá, minimamente, dispor de resultado na tela intuitivo, apresentando no mínimo as seguintes informações: distância pupilar, medição do tamanho da pupila de cada olho, refração completa com equivalência esférica, indicação de alinhamento das pupilas, valores cilíndricos e sua conversão;
- 9.13** O equipamento de triagem oftalmológica utilizado deverá dispor de banco de dados interno para importação dos dados, como: nome, sobrenome, ID para identificação, data de nascimento, gênero, utilização de lente corretiva;
- 9.14** Os resultados completos e individualizados dos exames deverão apresentar no mínimo: -Recomendação ou não de exame completo com oftalmologista; -Foto do paciente; -Data de realização do exame; -Dados de identificação do paciente (nome, sobrenome, ID, data de nascimento, gênero) - Resultados gerais e de cada olho, contendo pelo menos: distância pupilar, medição do tamanho da pupila, refração completa com equivalência esférica, indicação de alinhamento das pupilas e valores cilíndricos e sua conversão, detalhando para cada olho os resultados de: miopia, hipermetropia, astigmatismo e estrabismo, e para ambos os olhos os resultados de: anisocoria, anisometropia e estrabismo assimétrico;
- 9.15** Os resultados deverão ainda indicar as margens de normalidade para cada idade de cada possível desvio oftalmológico e destacar as medições que se apresentem fora da faixa de normalidade para aquela idade;
- 9.16** O equipamento de triagem oftalmológica deverá ser capaz de inserir no arquivo de resultado a imagem e/ou logotipo fornecido pela Administração Pública;
- 9.17** O equipamento de triagem oftalmológica deverá ser capaz de exportar os resultados via USB em formatos PDF e CSV;

- 9.18** Deverá a empresa atender a todos os dispostos na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e demais legislações vigentes;
- 9.19** Deverá a empresa garantir a entrega de todos os exames realizados para a Administração Pública, tanto os impressos que serão entregues diretamente ao responsável pela criança, quanto os exames em médio digital;
- 9.20** O equipamento de triagem oftalmológica deverá emitir imagens e sons para atrair atenção do aluno/paciente;
- 9.21** Além dos resultados individuais, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerais e estatísticos, com acesso restrito (login e senha) a usuários específicos indicados pela Administração Pública, com os seguintes requisitos:
- 9.22** Deverá ser possível limitar o acesso de cada usuário aos dados de exames de localidades específicas (centros educacionais);
- 9.23** Deverá ser possível realizar download dos arquivos em PDF's com os resultados completos de cada triagem;
- 9.24** Os relatórios deverão apresentar gráficos e estatísticas, contendo pelo menos: amostragem total da pesquisa com classificação das faixas etárias, quantidade total de aprovados e reprovados nos exames por faixa etária, quantidade total de triados que não utilizam lentes corretivas e por faixa etária, porcentagem total de triados que não utilizam lentes corretivas e por faixa etária; os gráficos deverão apresentar também quantidade de reprovações e porcentagem por patologia.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I**, deste Termo de Referência e proposta apresentada;
- 10.2** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, nem subcontratar quaisquer parte da prestação dos serviços a que está obrigada, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 10.3** Assumir inteiramente a responsabilidade pelos serviços executados que não forem autorizados pela CONTRATANTE;
- 10.4** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.5** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 10.6** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização do contrato;
- 10.7** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítima seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do contrato;
- 10.8** A CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com os empregados da CONTRATADA;
- 10.9** Responsabilizar-se por todas as despesas tributárias, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 11.1** Designar fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato, por servidores especialmente designados para este fim;
- 11.2** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;
- 11.3** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 11.4** Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- 11.5** Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- 11.6** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;
- 11.7** Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- 11.8** Caberá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Município. Na conformidade do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.15.

## **12 DO PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), até **30 (trinta)** dias após a realização do Serviço do presente Termo de Referência à Secretaria Municipal de Saúde (SMSA), mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE) em anexo **Relatório detalhado, emitido pela empresa, contendo o Nome da criança, local da triagem, data da triagem, assinatura do responsável pela criança; relatório dos fiscais, nota fiscal e certidões de regularidade fiscal vigentes.**

**12.2** Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130.

**12.3** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**12.4** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

**12.5** Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

**12.6** A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ ou CPF, apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

**12.7** Na Nota Fiscal/DANFE deverá constar, **impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta;**



**12.8** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

**12.9** A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

### **13 DAS PENALIDADES**

**13.1** A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, **ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista** caso incida em:

- a) Deixar de entregar documentos;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Desejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Cometer fraude fiscal.

**13.2** A recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, desde que, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preço, ensejará na aplicação do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993;

**13.3** Será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste termo e no contrato e as demais consideradas legais;

**13.4** O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega/execução do objeto constante no processo licitatório, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93;

**13.5** A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

**13.6** A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

**13.7** No caso de atraso injustificado, ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a SMSA as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**13.8** Pelo atraso na entrega dos equipamentos/materiais, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total referente ao item objeto da inadimplência, que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da nota de empenho.

a) A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos equipamentos/materiais objeto do inadimplemento, o que não impedirá a critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista, a aplicação das demais sanções legais cabíveis;

b) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas, como também a inexecução total do contrato;

c) Não manter a proposta.

**13.9** As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

**13.10** Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

**13.11** O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

**13.12** Inexecução Total;

a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato;

**13.13** Inexecução Parcial;

a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada;

**13.14** Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMSA poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

**Tabela 1: Grau de Infração**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

**Tabela 2: Tipos de Infração**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SMSA ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste termo e contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SMSA, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste termo e contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SMSA, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso	4

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
	fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da SMSA	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI' s (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	6

#### **14 DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es), doravante denominado(s) FISCAL(IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**14.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, Art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº 4106 de 22 de Fevereiro de 2016;

**14.3** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

#### **15 DOS CUSTOS**

**15.1** O valor estimado para eventual aquisição do objeto do presente Termo constará do valor obtido após realização de pesquisa de preços a ser realizada: painel de preços, disponível no endereço eletrônico [http:// paineldepreco.planejamento.gov.br](http://paineldepreco.planejamento.gov.br), pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos e pesquisa com os fornecedores desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 06 (seis) meses **conforme (IN nº 65, de 07/07/2021)**;

**15.2** No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo.

#### **16 DA VIGÊNCIA**

**16.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, em conformidade com inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93;



**16.2** A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, através de assinatura digital, onde o instrumento contratual estará disponível no link do endereço eletrônico <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/default.aspx> ou da convocação para retirada do instrumento contratual.

**16.3** A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, durante esse período a SMSA não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições;

## **17 DA PROPOSTA**

**17.1** A proposta comercial terá sua validade mínima de 90 (noventa) dias, conforme art. 6º da Lei Federal n.º 10.520/2002 c/c § 3º do art. 48 do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

## **18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1** Nos termos dos artigos 7º § 2º do Decreto nº 7.892/2013 e art. 15 do Decreto Municipal nº 113 – E, “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

## **19 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**19.1** Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à SMSA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 113 – E até o limite adicional de 100% dos quantitativos registrados para utilização da SMSA.

## **20 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**20.1** O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

**20.2** Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

**20.3** Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

**20.4** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**20.5** Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

**20.6** Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

## **21 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**21.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**21.1.1** Pela Administração, quando:

a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta no Edital da licitação;

b) A detentora não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

- c) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- g) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município-DOM, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação;
- 21.2** Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

## **22 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**22.1** Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei n° 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia dos **serviços** e obrigações do CONTRATANTE.

**22.2** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto fornecido, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**22.3** O extrato do contrato deverá ser publicado, em Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único, art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

**22.4** É vedado à subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

**22.5** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidos entre as partes Contratantes por meio de procedimento administrativo.

## **23 ANEXOS**

**23.1 Anexo I - Descrição do Serviço.**

Boa Vista – RR, 29 de novembro de 2021.

**Elaborado:**

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

**Diana Cristina Lemos de Mendonça**  
Núcleo de Controle de Processos

**De Acordo:**

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

**Alan Freitas da Rocha**  
Superintendente de Atenção Especializada

**Autorizo:**

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

**Cláudio Galvão dos Santos**  
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

**ANEXO I**

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND.	DESTINAÇÃO	QTD.
1	11592	Serviço de triagem oftalmológica de alta performance para auxiliar na detecção de patologias, através de todos equipamentos, mão-de-obra, estruturas físicas, bem como entrega de relatórios e resultados customizados.	Serv	SMSA	14.792
				SMEC	43.892
<b>TOTAL</b>					<b>58.684</b>
<p><b>OBS:</b> Quantitativo estimado com base em 10% do total de crianças informado pela Superintendência de Atenção Básica por meio do Despacho nº 966/2021 – NUP nº 235351, em resposta ao Memo nº 37814/2021 – Nup 228481 e o informado no Ofício nº 29214/2021 – NUP nº 218214 da SMEC.</p>					